Critérios de avaliação das atividades/usos de risco acrescido

Categorias de risco da utilização-tipo II «Estacionamentos»

Caracterização: Corresponde a edifícios ou partes de edifícios destinados exclusivamente à recolha de veículos e seus reboques, fora da via pública, ou recintos delimitados ao ar livre, para o mesmo fim.

Categoria	Critérios referentes à utilização-tipo II, quando integrada em edifício			Ao ar livre
	Altura da UT II	Área bruta ocupada pela UT II	Números de pisos ocupados pela UT II abaixo do plano de referência	
1.ª	≤ 9 m	≤ 3 200 m²	≤ 1	—
2.ª	≤ 28 m	≤ 9 600 m²	≤ 3	—
3.ª	≤ 28 m	≤ 32 000 m²	≤ 5	Sim.
4.ª	> 28 m	> 32 000 m²	> 5	Sim.

Categorias de risco da utilização-tipo III «Administrativos»

Caracterização: Corresponde a edifícios ou partes de edifício onde se desenvolvam atividades administrativas, de atendimento ao público ou de serviços, nomeadamente escritórios.

Categoria	Critérios referentes à utilização-tipo III	
	Altura da UT III	Efetivo da UT III
1.ª	≤ 9 m	≤ 100
2.ª	≤ 28 m	≤ 1 000
3.ª	≤ 50 m	≤ 5 000
4.ª	> 50 m	> 5 000

Categorias de risco da utilização-tipo VI «Espetáculos e reuniões públicas»

Caracterização: Corresponde a edifícios, partes de edifícios, recintos itinerantes ou provisórios e ao ar livre que recebam público destinados a espetáculos e reuniões públicas, podendo ser, ou não, polivalentes e desenvolver as atividades em regime não permanente, nomeadamente pavilhões multiúsos, discotecas, bares com música ao vivo, circos, coliseus, entre outros.

Categoria	Critérios referentes à utilização-tipo VI, quando integradas em edifício			Ao ar livre — Efetivo da UT VI
	Altura da UT VI	Número de pisos ocupados pela UT VI abaixo do plano de referência	Efetivo da UT VI	
1.ª	≤ 9 m	0	≤ 100	≤ 1 000
2.ª	≤ 28 m	≤ 1	≤ 1 000	≤ 15 000
3.ª	≤ 28 m	≤ 2	≤ 5 000	≤ 40 000
4.ª	> 28 m	> 2	> 5 000	> 40 000

Categorias de risco da utilização-tipo VIII «Comerciais e gares de transporte»

Caracterização: Corresponde a edifícios ou partes de edifício, recebendo público, ocupados por estabelecimentos comerciais onde se exponham e vendam matérias, produtos, equipamentos ou outros bens, destinados a ser consumidos no exterior desse estabelecimento, nomeadamente centros comerciais, grandes superfícies, entre outros, ou ocupados por gares destinados a aceder a meios de transporte rodoviário, ferroviário, marítimo, fluvial, ou aéreo, incluindo as gares intermodais, constituindo espaço de interligação entre a via pública e esses meios de transporte, com exceção das plataformas de embarque ao ar livre.

Categoria	Critérios referentes à utilização-tipo VIII, quando integradas em edifício		
	Altura da UT VIII	Número de pisos ocupados pela UT VIII abaixo do plano de referência	Efetivo da UT VIII
1.ª	≤ 9 m	0	≤ 100
2.ª	≤ 28 m	≤ 1	≤ 1 000
3.ª	≤ 28 m	≤ 2	≤ 5 000
4.ª	> 28 m	> 2	> 5 000

Categorias de risco da utilização-tipo IX «Desportivos e de Lazer»

Caracterização: Corresponde a edifícios, partes de edifícios e recintos, recebendo ou não público, destinados a atividades desportivas e de lazer, nomeadamente estádios, pavilhões desportivos, autódromos, motódromos, parques de campismo, parques aquáticos, ginásios, entre outros.

Categoria	Critérios referentes à utilização-tipo VI e IX, quando integradas em edifício			Ao ar livre — Efetivo da UT VI ou IX
	Altura da UT VI e IX	Número de pisos ocupados pela UT VI ou IX abaixo do plano de referência	Efetivo da UT VI ou IX	
1.ª	≤ 9 m	0	≤ 100	≤ 1 000
2.ª	≤ 28 m	≤ 1	≤ 1 000	≤ 15 000
3.ª	≤ 28 m	≤ 2	≤ 5 000	≤ 40 000
4.ª	> 28 m	> 2	> 5 000	> 40 000

Efetivo: O efetivo dos edifícios e recintos, dado pelo número máximo estimado de pessoas que pode ocupar em simultâneo um dado espaço de um edifício ou recinto, corresponde ao somatório dos efetivos de todos os espaços suscetíveis de ocupação.

Categorias de Risco da Utilização: Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

Valores da taxa municipal turística

Taxa de dormida	1 € por hóspede e por noite.

A) A Taxa de dormida só entra em vigor em 1 de janeiro de 2016.

B) A aplicação da taxa tem como valor máximo 7€ por hóspede.

Taxa de chegada por via aérea	1 € por passageiro.

A) A Taxa de chegada por via aérea aplica-se por passageiro que desembarque no Aeroporto de Lisboa.

B) A Taxa de chegada por via aérea só entra em vigor em 1 de abril de 2015.

Taxa de chegada por via marítima	1 € por passageiro.

A) A Taxa de chegada por via marítima aplica-se por passageiro que desembarque de navio de cruzeiro em escala, nos terminais de navios no concelho de Lisboa.

B) A Taxa de chegada por via marítima só entra em vigor em 1 de janeiro de 2016.

209369939

Aviso n.º 2927/2016

Aprovação da delimitação da área de reabilitação Urbana da Rua das Barracas

Torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, diploma alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que a Assembleia Municipal de Lisboa, através da Deliberação n.º 323/AML/2015 tomada na sua 88.ª reunião da 5.ª Sessão Ordinária (3.ª reunião) de 15 de dezembro de 2015, sobre a Proposta n.º 626/CM/2015 aprovada pela Câmara Municipal de Lisboa na 85.ª reunião de 28 de outubro de 2015, deliberou aprovar a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Rua das Barracas, incluindo a Memória Descritiva e Justificativa, a Planta de Delimitação e o Quadro dos Benefícios Fiscais, que em anexo se publicam.

Mais se torna público que os interessados poderão consultar os elementos identificados no n.º 2 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, no portal da *internet* da Câmara Municipal de Lisboa, na secção Viver — Urbanismo, no endereço http://www.cm-lisboa.pt/viver/urbanismo/reabilitacao-urbana.

15 de fevereiro de 2016. — O Diretor Municipal, *Jorge Catarino Tavares* (subdelegação de competências — Despacho n.º 111/P/2015, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1127, de 24 de setembro de 2015).

Área de reabilitação Urbana da Rua das Barracas

1 — Introdução

A reabilitação urbana constitui um novo paradigma de intervenção, colocando-se como uma efetiva prioridade das políticas municipais [1]. A estratégia de reabilitação pretende inverter a tendência de degradação acentuada do edificado nas últimas décadas e assenta no aperfeiçoamento do quadro legal, na implementação de novos procedimentos e programas de intervenção e, principalmente, numa nova atitude do Município incentivando e privilegiando todos os meios de investimento privado na reabilitação do edificado.

Um dos objetivos estabelecidos no PDM para os próximos 10 anos é dar prioridade à reabilitação urbana em detrimento da expansão construída e para impulsionar esse objetivo, foi classificada toda a área urbana construída como zona histórica, permitindo que a reabilitação do edificado disponha de incentivos fiscais previstos na legislação e beneficie de créditos de edificabilidade transacionáveis como incentivo adicional à reabilitação urbana.

A clara prioridade dada à reabilitação do tecido consolidado e revitalização de espaços infraestruturados, pretende contrariar o esvaziamento populacional destes tecidos e atrair os jovens e os agregados de rendimentos médios para reabilitar e reocupar a cidade, fomentando parcerias público privadas para a reabilitação e promovendo a oferta habitacional diferenciada e com ela a diversidade social [2].

O propósito de promover a delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Rua das Barracas, onde existe concentração de propriedade municipal, decorre da necessidade de reabilitar um tecido urbano que continuadamente permanece degradado, onde alguns dos edifícios se encontram devolutos e outros necessitam de melhorar as condições de habitabilidade e de segurança, a par da necessidade de recuperar os espaços remanescentes que não cumprem a função de espaço público e que estão em manifesta desarticulação com a envolvente. Impõe-se, desta forma a necessidade de delimitação de uma área de reabilitação urbana que possibilite uma intervenção integrada neste território.

A Rua das Barracas inclui-se nos Bairros e Zonas de Intervenção Prioritária (BIP/ZIP) [3] Identificados pelo Plano de Habitação Local e para os quais se deve procurar, uma intervenção municipal numa perspetiva integrada de regeneração urbana, promovendo a coesão social e territorial.

Concomitantemente decorre o Programa de Ação Territorial (PAT) da Colina de Santana [4], na qual se inclui a Rua das Barracas. Este programa pretende implementar, através da contratualização, a coordenação de diversas ações entre as entidades públicas e privadas interessadas na regeneração urbana e na preparação do território da Colina de Santana para a futura saída dos hospitais. A reabilitação urbana constitui um dos principais objetivos do PAT, nomeadamente através de operações de reabilitação que contribuam para reabitar, rejuvenescer e promover habitações acessíveis.

O presente documento explicita os objetivos programáticos da intervenção integrada de reabilitação urbana, dirigida à reabilitação do edificado e à qualificação das infraestruturas e do espaço público, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um programa de investimento público a integrar o programa estratégico de reabilitação urbana que virá a enquadrar a futura Operação de Reabilitação Urbana, para a área delimitada na planta anexa ao presente documento.

2 — Enquadramento legal/procedimento de delimitação

A delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Lisboa (ARU), com enquadramento no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana [5] (RJRU) e fundamentação na Estratégia de Reabilitação Urbana — 2011/2024, foi aprovada pela Assembleia Municipal através da Deliberação n.º 11/AML/2012 a 20 de março de 2012. A 31 de julho de 2015 foi publicada a alteração à delimitação da ARU de Lisboa, através do Aviso n.º 8391/2015, com o objetivo de integrar novas áreas.

O RJRU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, assume particular importância na requalificação e revitalização urbana. No intuito de responder e de se adaptar às novas realidades, a primeira alteração a este regime jurídico, operada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e que republicou aquele diploma, veio simplificar os processos de criação de áreas de reabilitação urbana, consagrando agora a possibilidade de fasear esse procedimento. O RJRU atualmente em vigor permite aprovar a delimitação de áreas de reabilitação urbana sem ser em simultâneo com a aprovação da operação de reabilitação urbana, impondo, no entanto, um prazo de caducidade de 3 anos se não for aprovada a correspondente operação de reabilitação.

A aprovação da delimitação de áreas de reabilitação urbana passa, assim, a poder ter lugar em momento anterior à aprovação da operação de reabilitação urbana a desenvolver nessas áreas, sem prejuízo da admissibilidade da sua aprovação simultânea. O Município pode, nesta medida, aprovar, num mesmo momento, uma ou várias delimitações de áreas de reabilitação urbana, em consonância com a diversidade urbanística, económica, social, cultural e ambiental das várias parcelas do seu território, com vista à ulterior aprovação das concretas operações de reabilitação a efetuar na área ou áreas delimitadas.

As áreas de reabilitação urbana incidem sobre espaços urbanos que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas urbanas, dos equipamentos ou dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, justifiquem uma intervenção integrada. Estas áreas podem abranger, designadamente, áreas e centros históricos, património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção, áreas urbanas degradadas ou zonas urbanas consolidadas.

A delimitação das áreas de reabilitação urbana é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. A proposta de delimitação de uma área de reabilitação urbana é devidamente fundamentada e contém os seguintes elementos:

a) A memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir;

b) A planta com a delimitação da área abrangida;

c) O quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais.

O ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana integra os elementos referidos anteriormente, é publicado através de aviso na 2.ª série do *Diário da República* e divulgado na página eletrónica do município. Simultaneamente com o envio para publicação do aviso referido no número anterior, a câmara municipal remete ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU) o ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana.

A cada área de reabilitação urbana corresponde uma operação de reabilitação urbana e os municípios podem optar pela realização de operações de reabilitação urbana simples ou sistemáticas, enquadradas por instrumentos de programação, designados, respetivamente, de estratégia de reabilitação urbana (ERU) ou de programa estratégico de reabilitação urbana (PERU).

Através da Deliberação n.º 11/AML/2012, a Assembleia Municipal de Lisboa aprovou, na sua reunião de 20 de março de 2012, a Área de Reabilitação Urbana de Lisboa, com a fundamentação constante da Estratégia de Reabilitação Urbana 2011-2014 e a 31 de julho de 2015 (Aviso n.º 8391/2015) procedeu à alteração daquela área com o objetivo de estender a sua aplicação a outras áreas da Cidade.

Nos termos da Estratégia de Reabilitação Urbana 2011-2014, será delimitada para cada operação de reabilitação sistemática a lançar a correspondente área de reabilitação urbana, que será ao mesmo tempo destacada da atual Área de Reabilitação Urbana de Lisboa, por forma a fazer coincidir cada operação de reabilitação, simples ou sistemática, com a respetiva área de reabilitação.

Com a presente proposta pretende-se a aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Rua das Barracas em momento anterior à aprovação da correspondente operação de reabilitação urbana sistemática e respetivas ações a efetuar na área delimitada.

A operação de reabilitação urbana sistemática consiste numa intervenção integrada de reabilitação urbana de uma área, dirigida à reabilitação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um programa de investimento público.

O projeto de operação de reabilitação urbana, cuja aprovação é igualmente da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, é remetido ao IHRU para emissão de parecer não vinculativo e submetido a discussão pública. Assim, apenas nessa fase, o projeto da operação de reabilitação será enviado ao IHRU para emissão de parecer e submetido a discussão pública.

3 — Delimitação e breve caracterização da área de intervenção

A área de intervenção da ARU da Rua das Barracas pertence à freguesia de Arroios e possui 14.787,3 m^2 (1,47 ha), apresentando as seguintes confrontações:

A norte: edifício de habitação no Largo de Santa Bárbara;
A sul: Largo do Conde Pombeiro e Rua da Escola do Exército;
A nascente: plano marginal dos edifícios da Rua de Santa Bárbara;
A poente: Quartel da GNR (Quartel do Cabeço da Bola).

A Rua das Barracas possivelmente teve a sua génese no século XVIII, na sequência do terramoto de 1755 servindo para realojar a população [6]. A estrutura do conjunto das Barracas resistiu ao passar dos séculos, mas a envolvente foi-se desenvolvendo com características morfológicas diferentes e, apesar da sua demolição estar prevista para conformar um novo desenho urbano [7], associada nomeadamente a propostas de Ressano Garcia para esta área da Cidade e também, nos anos 20 do século XX, no âmbito de um projeto de melhoramentos [8], aquela não chegou a acontecer.

Com início no Largo do Conde de Pombeiro, a Rua das Barracas com orientação norte-sul, apresenta no troço inicial um perfil diminuto, com diferenciação da circulação automóvel e pedonal, que desemboca no espaço remanescente do Largo do Cabeço da Bola, onde se destaca a entrada para o Quartel do Cabeço da Bola (GNR) e a Casa Ronald McDonald. Passando o Largo, o perfil da Rua das Barracas estreita para um perfil exíguo, com ausência de passeios, culminando, no topo norte, num impasse com frente para um edifício construído numa cota inferior [9], no Largo de Santa Bárbara.

A poente, o extenso muro do Quartel serve de barreira física e de encosto aos edifícios. A nascente, a topografia declivosa impede a comunicação franca com a Rua de Santa Bárbara, a única comunicante com esta e apenas possível pedonalmente, através de escadas construídas nos Becos do Félix e do Petinguim. O espaço público da Rua de Santa Bárbara está inclui-se na proposta de delimitação de área de reabilitação, uma vez que permite introduzir uma maior permeabilidade entre a Rua das Barracas e a malha envolvente, bem como os edifícios municipais da frente poente daquela Rua, que apresentam na sua maioria uma degradação bastante acentuada.

Os edifícios, alguns de traça pombalina e entretanto objeto de alterações e adaptações, estão bastante degradados, uns apresentam importantes debilidades estruturais e outros, insuficiência de ventilação por estarem adossados ao muro do Quartel do Cabeço da Bola e muitos estão devolutos. Há antigas habitações operárias e espaços vazios resultantes de demolições. Predomina a habitação multifamiliar.

Predomina o edificado em mau estado de conservação e a volumetria dominante oscila entre os dois e os três pisos, sendo que os edifícios de maior volumetria possuem quatro pisos.

A Rua das Barracas tem património municipal relevante que urge reabilitar e valorizar, tanto pela degradação física do edificado e inadequação dos espaços públicos, estreitos e sem condições de permanência, como pela desarticulação — dificultada pelas características fisiográficas do terreno — com o tecido de proximidade, possuidor de património de relevante qualidade patrimonial.

4 — Enquadramento nas opções de desenvolvimento urbano do PDM

A ARU a desenvolver terá como referência a normativa constante no PDM de Lisboa em vigor, publicado no *Diário da República,* n.º 168 de 30 de agosto de 2012, Aviso n.º 11622/2012. Desta forma é viável a realização de diversas operações urbanísticas, desde que seja dado cumprimento integral da normativa constante das peças constituintes do PDM — Plantas de Ordenamento e de Condicionantes e Regulamento do Plano.

Observam-se as seguintes orientações constantes dos extratos:

Planta de Ordenamento — Qualificação de Espaço Urbano (extrato 1)

A ARU da Rua das Barracas integra as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão 03 — Almirante Reis e 07 — Centro Histórico (artigo 81.º).

A ARU está qualificada [10] como Espaços Consolidados, Espaços Centrais e Residenciais — Traçado Urbano A (artigos 39.º a 46.º).

No que respeita ao Património Arqueológico e Geológico, a totalidade da área está protegida pelo Nível Arqueológico III.

Estão identificados os seguintes Bens da Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico:

Imóveis Classificados — 06.22, Palacete/Paço da Rainha, 92; Rua das Barracas, 2; Largo do Conde de Pombeiro, 7-7A,

Conjuntos arquitetónicos — 24.29, Conjunto arquitetónico/Paço da Rainha, 1 a 41 e 2 a 90 e Largo do Mitelo, 4 a 17.

Planta de Ordenamento — Estrutura Ecológica Municipal (extrato 2)

No que respeita à Estrutura Ecológica Municipal, a ARU está abrangida pelo Sistema Húmido, que constitui uma componente da Estrutura Ecológica Fundamental da Cidade (artigos 11.º e 13.º).

Planta de Ordenamento — Sistema de Vistas (extrato 3)

A quase totalidade da ARU está abrangida pelo subsistema de Vales (Avenida Almirante Reis) e pelo subsistema de ângulos de Visão a partir do ponto dominante no Miradouro do Monte Agudo (artigo 17.º).

Planta de Ordenamento — Riscos Naturais e Antrópicos I (extrato 4)

Parte da ARU, nomeadamente no Largo do Cabeço do Bola, está assinalada Vulnerabilidade às Inundações Moderada (artigo 22.º).

Planta de Ordenamento — Riscos Naturais e Antrópicos II (extrato 5)

A quase totalidade da ARU está identificada como possuíndo Vulnerabilidade Sísmica dos Solos Elevada (artigo 24.º).

Planta de Ordenamento — Condicionantes de infraestruturas (extrato 6)

Não foram identificadas para a área nenhum condicionamento de infraestruturas.

Planta de Ordenamento — Acessibilidades e Transportes (extrato 7)

O dimensionamento da oferta de estacionamento de acesso público e privado na cidade de Lisboa é estabelecido em função do zonamento previsto na Planta de acessibilidades e transportes e a ARU está abrangida pela Zonas A e C (artigo 74.º).

Planta de Ordenamento — Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública I (extrato 8)

Está identificada na ARU das Barracas a zona de proteção das instalações militares, respeitante ao Quartel da GNR ou Quartel do Cabeço da Bola artigo 7.º).

Planta de Ordenamento — Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública II (extrato 9)

A ARU abrange o seguinte Imóvel de Interesse Público e respetiva Zona de Proteção: 4764 — Campo dos Martires da Patria, tambem denominado «Campo Santana», incluindo as suas vizinhanças de interesse histórico, artístico ou pitoresco, Decreto n.º 2/96 *Diário da República* n.º 56, de 6 de março de 1996 (artigos 7.º e 8.º, anexo II).

5 — Objetivos da ARU

A. Objetivo Geral

O objetivo da delimitação da ARU assenta na reconhecida necessidade de implementar uma solução integrada e alavancar mecanismos que permitam a regeneração, reabilitação e valorização patrimonial da Rua das Barracas, no quadro do processo encetado para a Colina de Santana, reabitando e rejuvenescendo o Centro de Lisboa. Este propósito é coincidente com a medida de promoção efetiva de um mercado de arrendamento com rendas acessíveis e com a gestão sustentável do património habitacional, patentes no programa "Renda Acessível" cuja conceção se encontra em fase de conclusão. Com esta delimitação procura-se inverter, tanto a manifesta degradação e obsolescência da estrutura urbana, como a fragilidade social de que atualmente padece, dirigindo a atuação para três eixos específicos:

— Eixo 1: Valorização do património edificado;
— Eixo 2: Requalificação do espaço público;
— Eixo 3: Mitigar a vulnerabilidade à exclusão social.

B.Objetivos Específicos

Eixo 1:

Valorizar o património edificado, municipal e privado, conferindo-lhe, através de operações de reabilitação, as adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva para que a população residente possa ter acesso a condições de habitabilidade condignas, mas também para que seja possível a disponibilização de património para habitação diferenciada, concretamente de rendas acessíveis, introduzindo vitalidade social naquele território, através da captação de novos habitantes.

Eixo 2:

Promover a requalificação do espaço público, cuja exiguidade requer uma solução conjunta e articulada com a envolvente imediata, procurando, sempre que possível, a criação de percursos seguros e inclusivos, de locais de estadia e sociabilização e caminhos para a integração espacial com a malha envolvente, eliminando estrangulamentos e descontinuidades.

Eixo 3:

As várias dimensões de intervenção são indissociáveis da componente social, que nesta área acusa fragilidades que devem ser dirimidas através de parcerias sociais e institucionais que corrijam as assimetrias urbanas de caráter social identificadas.

Em síntese, a área objeto da ARU será desenvolvida tomando como base as opções estratégicas vertidas no PDM em vigor e também os ob-

jetivos preconizados para o PAT, nomeadamente em matéria de intervenções urbanísticas orientadas para a reabilitação integrada do edificado; para a regeneração programada do território e para a revitalização social através da promoção de rendas acessíveis.

6 — Apoios e Incentivos

A delimitação de uma área de reabilitação urbana tem como efeitos a obrigatoriedade de definição dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) e confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações neles compreendidos o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos relativos ao património cultural.

A Estratégia de Reabilitação Urbana 2011-2014 determina que à Área de Reabilitação Urbana serão aplicáveis todos os benefícios e incentivos fiscais previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, designadamente os previstos nos artigos 45.º, 46.º e 71.º, na redação em vigor, bem como quaisquer outros previstos em regime extraordinário de apoio à reabilitação urbana.

Através da Deliberação n.º 101/AML/2012, a Assembleia Municipal de Lisboa aprovou, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 17.º do RJRU, que corresponde à alínea *a*) do artigo 14.º do RJRU em vigor, e do n.º 19 do artigo 71.º do EBF, as isenções contidas nos n.os 7 e 8 do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, a saber:

Os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação são passíveis de isenção de IMI por um período de cinco anos, a contar do ano inclusive da conclusão da mesma reabilitação, podendo ser renovada por um período de cinco adicional de cinco anos;

São isentas de IMT as aquisições de prédio urbanos ou fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa de prédio reabilitado, quando localizado em área de reabilitação urbana.

Quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais para a ARU da Rua das Barracas:

Artigo 13.º/n.º 1, alínea *c*) e artigo 14.º, alínea *a*) do RJRU;

Imposto Municipal sobre Imóveis — IMI — Isenção por 5 anos (podendo ser renovada por um período adicional de 5 anos);

Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis — IMT — Isenção na 1.ª transmissão do imóvel reabilitado destinado exclusivamente a habitação própria e permanente.

Acordo de Parceria e dos Programas Operacionais Regionais (Portugal 2020):

Resultante do acordo estabelecido, a Câmara Municipal de Lisboa encontra-se a desenvolver a elaboração de um Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU), a submeter a candidatura aberta pelo Aviso EIDT-99-2015-03, no âmbito do POR Lisboa, para contratualização das prioridades de investimento inscritas no eixo urbano daquele Programa Operacional Regional.

Este PEDU compreende a elaboração de um Plano de Ação de Regeneração Urbana (PARU) que visa mobilizar a prioridade de investimento 6.5 — Adoção de medidas de destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído — suportada pelo FEDER (Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional).

O PARU, que engloba o território objeto do PAT da Colina de Santana, designadamente núcleo da rua das Barracas como suscetível de aceder ao Instrumento Financeiro em criação, designado IFFRU 2020.

A forma de apoio subjacente ao IFFRU é reembolsável para beneficiários públicos sempre que gerem receitas líquidas positivas suficientes para amortizar o valor do financiamento, sendo sempre reembolsável para o caso de beneficiários privados.

[1] Estratégia de Reabilitação Urbana de Lisboa – 2011/2024, pág. 10.

[2] PDM de Lisboa.

[3] Carta dos BIP/ZIP: Anjos (64)

[4] Os objetivos do PAT da Colina de Santana constam da Deliberação Municipal proposta n.º 221/2014.

[5] Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro e alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

[6] Memória descritiva do loteamento municipal da Rua das Barracas, José Baganha & Arquitetos Associados, Lda, junho de 2010.

[7] Colina de Santana, Projeto Urbano, Inês Lobo, arquitetos Lda, janeiro de 2013, pág. 63.

[8] Arquivo Municipal de Lisboa, Memória descritiva do Projeto de Melhoramentos entre o Largo do General Pereira D'Eça, Largo do Conde de Pombeiro, Rua de Santa Bárbara, Largo 28 de janeiro, Rua Joaquim Bonifácio e Quartel do Cabeço da Bola, CML, 1928.

[9] Na planta de Filipe Folque, 1800-1874 (n.º 20) é percetível a continuação da Rua das Barracas, passando a Rua da Mãe de Água para o Campo de Santa Barbara, desenvolvendo-se paralela a este Campo (atualmente com designação de Largo).

[10] A ARU, no extrato da planta de qualificação identifica também Espaços de Usos Especial de Equipamentos (artigo 54º), contudo esta classificação não foi considerada, porque apenas abrangem o espaço público da Rua da Escola do Exército e Calçada do Conde de Pombeiro.

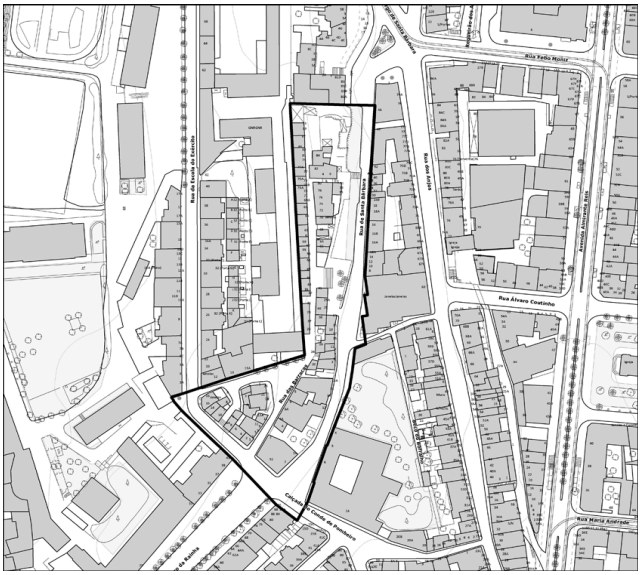

209391119

MUNICÍPIO DA MAIA

Edital n.º 215/2016

Pronúncia

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e suas alterações, decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República,* relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 2096/15, em 24 de julho, e em nome de Vítor João Tavares Maia, a incidir no lote n.º 19, de que é proprietário e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 4/72, localizado na Rua A, n.º 196, na freguesia de Vila Nova da Telha, concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 1998/20050606.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, na Divisão de Gestão Urbana desta Câmara Municipal.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

25 de fevereiro de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *António Domingos da Silva Tiago,* Eng.

209389857

MUNICÍPIO DE MANGUALDE

Aviso n.º 2928/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meus despachos de 10 de fevereiro de 2016 e 12 de fevereiro de 2016, e usando da competência que me confere a alínea *a*), n.º 2, artigo 35.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigos 280.º e 281.º, do anexo, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foram autorizadas, as prorrogações das licenças sem remuneração por mais 11 meses,